

## **Eleições para o Conselho Geral para o quadriénio 2021/2025**

### **Regulamento Eleitoral**

#### **Capítulo I**

#### **Objeto e composição**

##### **Artigo 1º - Objeto**

O presente regulamento define o processo eleitoral dos membros do conselho geral referidos nos artigos 14º, 15º e 60º do decreto lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto lei nº 137/2012 de 2 de julho.

##### **Artigo 2º - Composição**

O conselho geral será composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Sete elementos em representação do pessoal docente
- b) Dois elementos em representação do pessoal não docente
- c) Seis elementos em representação dos pais e encarregados de educação
- d) Três elementos em representação do município local
- e) Três elementos em representação da comunidade local

#### **Capítulo II**

#### **Abertura do processo eleitoral**

##### **Artigo 3º - Abertura e Publicação**

1. Considera-se aberto o processo eleitoral aquando da divulgação do aviso de abertura
2. O processo eleitoral para o conselho geral decorrerá entre 23 de abril e 16 de junho
3. No aviso de abertura constam os seguintes elementos:
  - a) O número de elementos efetivos e suplentes de cada lista
  - b) A identificação do impresso para apresentação das listas
  - c) A data, o local e horário da entrega das listas
  - d) A data, o local e horário das eleições
  - e) O método para conversão dos votos
4. Este regulamento será afixado em local público nas escolas onde decorre a votação e na plataforma do agrupamento

**Artigo 4º - Cadernos Eleitorais**

1. O diretor entregará, até três dias úteis após constituição das mesas eleitorais, os cadernos eleitorais aos respetivos presidentes das mesas eleitorais, que de imediato, os afixarão nos átrios de entrada das EB 2,3 onde decorrerá o ato eleitoral
2. Até ao 5º dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor pode reclamar junto ao diretor, via serviços administrativos da escola sede, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais
3. Terminado o período de reclamação dos cadernos eleitorais, estes serão afixados, com as devidas retificações, no prazo de 2 dias úteis após o término do prazo de reclamação

**Capítulo III – Apresentação de Candidaturas****Artigo 5º****Condições de Candidatura**

1. Eleições dos representantes do pessoal docente:
  - a) O pessoal docente candidata-se à eleição, apresentando-se em listas separadas
  - b) As listas do pessoal docente devem conter indicação dos candidatos a membros efetivos em número de 7 e igual número de membros suplentes
  - c) As listas do pessoal docente integram, pelo menos, 1 representante da educação pré-escolar e representantes de todos os ciclos de ensino básico, nos candidatos efetivos, e nos candidatos suplentes
  - d) As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim manifestarão a sua concordância
  - e) Para efeito de eleição do pessoal docente a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt
2. Eleições dos representantes do pessoal não docente:
  - a) O pessoal não docente candidata-se à eleição, apresentando-se em listas separadas
  - b) As listas do pessoal não docente devem conter indicação dos candidatos a membros efetivos em número de 2 e igual número de membros suplentes
  - c) As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim manifestarão a sua concordância
  - d) Para efeito de eleição do pessoal não docente a conversão dos votos em mandatos faz se de acordo com o método de Hondt
3. Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação:
  - a) A assembleia geral de pais e encarregados de educação referida no ponto 2 do artigo 9 do regulamento interno do agrupamento é convocada conjuntamente pelas respetivas Associações de Pais e encarregados de Educação das escolas do agrupamento, de acordo com o regulamento da comissão coordenadora das associações de pais e encarregados de educação do agrupamento de Escolas de Loureiro
  - b) Os pais e encarregados de educação são eleitos em número de seis efetivos e seis suplentes. Nos casos em que as associações de pais não tenham procedido à eleição de novos membros continuam em funções os elementos anteriormente eleitos, membros do Conselho Geral anterior
4. Não poderão fazer parte do conselho geral os pais e encarregados de educação cujos educandos não frequentem qualquer das escolas do agrupamento

5. Nos casos em que as associações de pais e encarregados de educação não procedam à eleição prevista no ponto três no prazo de 90 dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte ao da eleição do pessoal docente, ou nos casos em que não haja associação de pais e encarregados de educação compete ao diretor desencadear o processo eleitoral e convocar todos os encarregados de educação para eleição de seis representantes efetivos e seis representantes suplentes
6. Os resultados da eleição prevista no número 3 são comunicados por escrito ao presidente do conselho geral

#### **Artigo 6º - Entrega de candidaturas e publicação**

1. As candidaturas são entregues, em envelope fechado e rubricado, nos serviços administrativos da escola básica de loureiro até as dezasseis horas do dia fixado no aviso de abertura, em modelo concebido para o efeito (modelo 1CG para o pessoal docente e modelo 2 CG para o pessoal não docente)
2. O funcionário de serviço que recebe o envelope fechado emite recibo de receção
3. Após a receção das listas, o presidente da comissão eleitoral rubrica-as e atribui letra alfabética às mesmas de acordo com a ordem de entrada
4. As listas que não respeitarem as condições de candidatura serão excluídas

### **Capítulo IV**

#### **Ato Eleitoral**

##### **Artigo 7º - Comissão Eleitoral**

1. A comissão eleitoral é designada pelo diretor, ouvida a presidente do conselho geral
2. Compõem a comissão eleitoral três elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário

##### **Artigo 8º Competências da Comissão Eleitoral**

1. Compete à comissão eleitoral:
  - a) Receber as listas de candidatos que deram entrada nos serviços administrativos
  - b) Verificar a legalidade da constituição das listas
  - c) Atribuir a cada lista uma letra por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada
  - d) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral

##### **Artigo 9º - Assembleias Eleitorais**

- 1) As assembleias eleitorais são convocadas pelo diretor ouvida a presidente do conselho geral
- 2) Compõem a assembleia eleitoral os membros da comunidade educativa com direito o voto
- 3) Têm direito a voto:
  - a) A totalidade do corpo docente em exercício efetivo de funções no agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual
  - b) A totalidade do corpo não docente em exercício efetivo de funções no agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual

### **Artigo 10º - Mesas das Assembleias Eleitorais**

1. Constituir-se-ão mesas eleitorais na Escola Básica de Loureiro e na Escola Básica Dr. José Pereira Tavares
2. As mesas das Assembleias Eleitorais são constituídas por elementos designados pelo diretor, ouvida a Presidente do Conselho Geral, sendo o cargo de aceitação obrigatória
3. As mesas eleitorais escolherão, de entre os membros, o respetivo Presidente, Vice-presidente e Secretário que, obrigatoriamente, abrirão e encerrarão as urnas
4. A mesa terá três elementos suplentes, sendo o Presidente, na sua ausência substituído pelo Vice-presidente
5. A mesa terá obrigatoriamente a permanência de 3 elementos durante o período de funcionamento

### **Artigo 11º - Competências das mesas eleitorais**

1. Compete às mesas eleitorais:
  - a. Receber do diretor os respetivos cadernos eleitorais, os quais serão rubricados pelo Presidente da Mesa Eleitoral
  - b. Proceder à fixação dos cadernos eleitorais nos locais referidos no nº 4 do artigo 3º do presente regulamento
  - c. Proceder à abertura e ao encerramento das urnas
  - d. Efetuar os escrutínios e apurar resultados
  - e. Lavrar as atas das sessões das Assembleias Eleitorais
  - f. Proclamar os resultados parciais apurados

### **Artigo 12º - Delegados**

Cada lista candidata poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição

### **Artigo 13º - Votação**

1. A votação decorrerá entre as 9:30 horas e as 18:30 horas do dia fixado para o efeito, na sala de reuniões da Escola sede e na Biblioteca da Escola Básica Dr. José Pereira Tavares
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação
4. Sempre quem haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação dos votantes, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografias
5. As urnas encerram às 18:30 horas, podendo encerrar em momento anterior, desde que todos os elementos constantes do caderno eleitoral tenham votado

### **Artigo 14º - Escrutínio**

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt

**Artigo 15º - Proclamação dos resultados totais**

1. Os presidentes das mesas eleitorais farão a entrega de toda a documentação, imediatamente após a contagem dos votos, concluídas que estejam as atas do processo eleitoral, na escola sede, à Presidente do Conselho Geral
2. O presidente da mesa eleitoral da Escola Básica Dr. José Pereira Tavares, após contagem dos votos procede ao imediato envio dos resultados ao Presidente da mesa eleitoral da Escola Básica de Loureiro, via email
3. Imediatamente após a entrega da documentação referida em 1, os presidentes das mesas eleitorais converterão os votos em mandatos e procederão à indicação dos membros docentes e não docentes eleitos
4. Os resultados totais são proclamados pelos presidentes das mesas eleitorais conjuntamente com a presidente do conselho geral, através da afixação das respetivas atas nos locais onde decorreu a votação
5. As atas referidas no anterior serão assinadas pelos Presidentes das Mesas e pela Presidente do Conselho Geral, por todos os elementos das respetivas mesas e pelos delegados das listas candidatas, se estes assim o entenderem
6. As atas referidas no nº4 deste artigo serão enviadas pela Presidente do Conselho Geral ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, ate quatro dias uteis apos a conclusão do processo eleitoral
7. A conversão dos votos em mandatos tomará em consideração a ordenação expressa na elaboração da respetiva lista

**Artigo 16º - Repetição do ato eleitoral**

No caso de não apresentação de listas repete-se o processo eleitoral no sétimo dia útil seguinte

**Artigo 17º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que divulgado pela Presidente do Conselho Geral do Agrupamento

---

## Artigo 18º - Mapa

Calendarização	Fases do processo eleitoral	Competências
A definir no aviso de abertura	Divulgação do Regulamento Eleitoral	Presidente do conselho Geral/Diretora
	Aviso de abertura das candidaturas	Conselho geral
A definir no aviso de abertura	Início do prazo para a apresentação das listas	-----
	Constituição das mesas eleitorais	Direção
A definir no aviso de abertura	Afixação dos cadernos eleitorais	Presidentes das mesas eleitorais
A definir no aviso de abertura	Fim do prazo para a apresentação das listas	-----
A definir no aviso de abertura	Afixação/divulgação das listas	Direção/Presidente do Conselho Geral
A definir	Afixação dos cadernos eleitorais na sequência de retificações	Direção/Presidentes das mesas eleitorais
A definir no aviso de abertura	Realização do ato eleitoral	-----
De acordo com a legislação em vigor	Envio de toda a documentação, relativa ao processo eleitoral, ao Diretor dos estabelecimentos escolares	Presidente do Conselho Geral

## Capítulo V

## Disposições Finais

1. Em matéria de procedimentos, aplica-se subsidiariamente o disposto no decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho, no regulamento interno da escola sede e no código de procedimento administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento
2. Este regulamento será divulgado na página do Agrupamento e enviado por email a todos os coordenadores de departamento e de estabelecimento do agrupamento
3. O aviso de abertura para as eleições do conselho geral é aprovado em reunião deste órgão e divulgado pela sua presidente.

Loureiro, 23 de abril de 2021

A Diretora



(Ana Quental Rio)

A Presidente do Conselho Geral



( Celina Dias Costa)

Aprovado em Conselho geral no dia 23 de abril de 2021